

PROCESSO Nº 011/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CORPREV - FUNDO
PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE E A EMPRESA PRIME
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA – EPP.

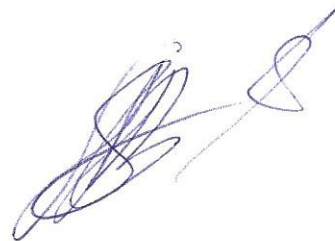
Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, o **CORPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça Constantino Gomes, s/n – CEP: 55.565-000 - Centro – São José da Coroa Grande – PE, inscrita no CNPJ: 07.730.726/0001-29, neste ato, representado por seu Gestor Sr. **Felix José de Barros Silva Júnior**, residente e domiciliado na Rua Julio Belo, Nº 1030 – Aptº 611 508 – Centro – CEP: 55.565-000 – São José da Coroa Grande – PE, inscrito no CPF/MF sob nº 059.276.034-08, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **PRIME ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA – EPP**, sediada na Rua Valdomiro Silveira, Nº 64 – CEP: 55.024-070 – Indianópolis – Caruaru – PE, inscrita no CNPJ sob nº 19.557.145/0001-16, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Ivaldeci Hipólito de Medeiros Filho**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 427.476.354-49, portador do RG nº 2831342 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Valdomiro Silveira, Nº 64 – B, Indianópolis, Caruaru – PE – CEP: 55.024-070, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e no Processo Licitatório nº 011/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, homologado em 03/03/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil e financeira, com o plano de contas estabelecido pela União e adotado pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de São José da Coroa Grande - PE, de acordo com as especificações e condições constantes do Projeto Básico – Anexo I, ao instrumento convocatório e, em conformidade com a descrição constante da Proposta Comercial vencedora do Processo Licitatório nº 011/2017, na modalidade Pregão, na forma Presencial nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O objeto deverá ser executado dentro das condições e especificações preestabelecidas no Anexo I (Projeto Básico) do Edital de Pregão nº 001/2017, através das solicitações formais do CORPREV - Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande.



Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Pregão Presencial e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

2.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente do órgão solicitante.

Subcláusula Quinta – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao órgão solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Sexta – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

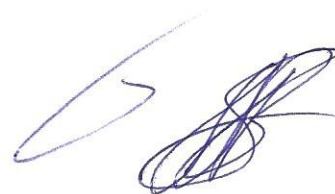
3.1- O valor total do objeto deste contratado será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.2 - Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-A presente despesa onerará as Dotações Orçamentárias a seguir descrita, vigente para o presente exercício financeiro:



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

ÓRGÃO: 18.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO – ENTIDADE SUPERVISIONADA.

UNIDADE: 18.01 – CORPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0927200852-256 – Gestão Administrativa do Fundo de Previdência Municipal.

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo dos serviços, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolação da Nota Fiscal do objeto da licitação pelo CORPREV - Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande, através de Cheque Nominal ou Transferência Bancária.

Parágrafo Primeiro - Após o pagamento o CORPREV - Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura durante 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

6.3-A obrigação de a CONTRATADA garantir a qualidade do serviço, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, que forem sendo solicitados pela Administração, conforme necessidade.

7.3- Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providenciar corretivas, ou seja, a trocado serviço, etc.

7.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, até 30(trinta) dias após protocolação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da contratada:



8.2 - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

8.3- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CORPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-officio da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CORPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos Arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.



10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao CORPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE.

11.3- Os recursos serão protocolados no CORPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

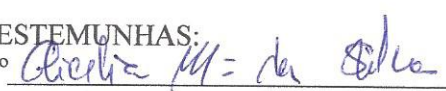
Fica eleito o Foro da cidade de São José da Coroa Grande - PE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvidas oriundas do presente.

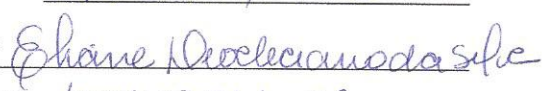
São José da Coroa Grande (PE), 03 de março de 2017.


Felix José de Barros Silva Júnior
CPF: 059.276.034-08
Gerente de Previdência
CONTRATANTE


Ivaldeci Hipólito de Medeiros Filho
CPF: 427.476.354-49
Representante Legal
PRIME ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA – EPP
CNPJ: 19.557.145/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF: 248.358.114-53

2º 
CPF: 450427644-53